PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 105/2023 **CREDENCIAMENTO 007/2023** **INEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO 019/2023** **Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93** **"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"**	
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, INCLUINDO CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA, RISCO CIRÚRGICO, EXAMES LABORATORIAIS, ANESTESIA, CIRURGIA E MEDICAÇÃO APÓS O PROCEDIMENTO EM UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, DENOMINADO CASTRAMÓVEL, COM TODAS AS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO.
CREDENCIAMENTO **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**	
Data início para entrega dos envelopes:	Data: após a divulgação do edital, a partir das 08:00 horas
Local:	Prefeitura Municipal de Berilo/MG Praça Dr. Antônio Carlos, nº 85, Centro, Berilo-MG. CEP: 39.645-000 Telefone: 033997076277 E-mail: licitacao@berilo.mg.gov.br
Presidente da CPL	**FLÁVIA FERREIRA DAS NEVES AMARAL**

"Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em procedimentos de castração cirúrgica em felinos e caninos de ambos os sexos, implantação de microchip, incluindo consulta pré operatória, risco cirúrgico, exames laboratoriais, anestesia, cirurgia e medicação após o procedimento em unidade móvel veterinária para castração de animais de pequeno porte, denominado Castramóvel, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..."
Fonte: Revista do TCE-MG – "A Lei 8666/93 e o TECMG", pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PAL Nº 105/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2023

PREÂMBULO

O Município de BERILO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Berilo-MG, na Praça Dr. Antônio Carlos, nº 85, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 17.700.758/0001-35 por intermédio da Presidente da CPL, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento em 12 (doze) meses.

HORARIO: Das 8h às 16h30min.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, na Praça Dr. Antônio Carlos, s/nº, Centro.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Prefeitura Municipal de Berilo/MG, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em procedimentos de castração cirúrgica em felinos e caninos de ambos os sexos, implantação de microchip, incluindo consulta pré operatória, risco cirúrgico, exames laboratoriais, anestesia, cirurgia e medicação após o procedimento em unidade móvel veterinária para castração de animais de pequeno porte, denominado Castramóvel, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria 020/2023 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em procedimentos de castração cirúrgica em felinos e caninos de ambos os sexos, implantação de microchip, incluindo consulta pré operatória, risco cirúrgico, exames laboratoriais, anestesia, cirurgia e medicação após o procedimento em unidade

móvel veterinária para castração de animais de pequeno porte, denominado Castramóvel, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – As empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar à Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem **6.3.1.**, contendo a "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** contendo na parte externa o nome da Presidente da CPL, nome do Profissional/empresa, nome e número do credenciamento.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Berilo/MG.

3.4 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.5 - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Berilo/MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que o Secretário Municipal de Saúde promoverá o **SORTEIO ALEATÓRIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do contratado que lhe prestará o serviço.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme Berilo (Anexo III) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para o item de interesse do Credenciado.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Berilo/MG, com endereço a Rua Araçuaí, s/nº, Centro – CEP 39.644-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 007/2023
NOME DO LICITANTE/ENDEREÇO:
ITEM A CREDENCIAR: CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM FELINOS E CANINOS DE AMBOS OS SEXOS, IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, INCLUINDO CONSULTA PRÉ-OPERATÓRIA, RISCO CIRÚRGICO, EXAMES LABORATORIAIS, ANESTESIA, CIRURGIA E MEDICAÇÃO APÓS O PROCEDIMENTO EM UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, DENOMINADO CASTRAMÓVEL, COM TODAS AS INSTALAÇÕES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO.
ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR: 01/12/2023, DAS 8H AS 16H

4.3.2 - A Prefeitura Municipal de Berilo/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.4 A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original[1], ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da

[1] **NOTA EXPLICATIVA**: Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.js

administração publica, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. PESSOA JURÍDICA

5.2.2. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor[2], devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

---

f, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

[2] **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) Registro da licitante na entidade profissional competente, no caso, o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

c) A licitante proponente deverá apresentar relação indicando o profissional ou os profissionais (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços), de nível superior que executarão os serviços, devendo estar acompanhada do seguinte documento:

- Comprovação, através de certidão, que o profissional de nível superior está devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV – ou em entidade equivalente, notoriamente reconhecida.

d) Registro do responsável técnico veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

5.2.2.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL -

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;

b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula **5.2.2.3 alínea "b",** conforme Anexo V.

c) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo II)

d) Proposta de Credenciamento conforme Anexo III.

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 12 (doze) meses.

6.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

6.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

6.3.1. Caso não apresentem em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1, os interessados deverão

numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo, **"folha 01 de 12".**

6.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

6.4.2. Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

VII – CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá por 12 (doze) meses.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 – As empresas credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) ANEXO IV.

8.1.2 Para os serviços o Secretário Municipal de Saúde ao realizar o planejamento de escalas de atendimentos, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

8.1.3 - A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

8.2 – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

IX – PUBLICAÇÃO

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1 Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

10.2 O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta (Anexo IV).

10.4. Para assinatura do Termo de Credenciamento, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. O credenciamento do profissional não obriga o Município de Berilo-MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.5.1. Para os serviços, o Secretário Municipal de Saúde ao realizar o planejamento mensalmente para escalas de atendimentos, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

10.6. Os contratos/Termos de Credenciamento a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

10.7. Os Credenciamentos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – DESCRIÇÃO

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cirurgias de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, microchip (ou tatuagem), anestesiologia,	300,00	R$ 190,00	R$ 57.000,00

cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos.			

11.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Berilo/MG até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador;

11.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Berilo/MG.

11.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

11.7. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

11.8 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

04.01.04 10.305.0012.2040 Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde **33903900** Outros Serv. Terc. - P. Jurídica **1500001002** Recursos Não Vinculados de Impostos **0908.**

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos Credenciamentos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital, às quais se assomam:

13.1 São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

13.2 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;

13.3 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

13.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

13.5 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantam a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

13.6 Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Berilo – MG.

13.6 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

13.7 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade e respeito;

13.8 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Credenciamento, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com ou- trem, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

13.9 Possuir o registro da clínica ou do hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

13.10 Possuir a licença de Funcionamento da clínica/hospital ou consultório veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal;

13.11 A clínica veterinária/hospital móvel veterinário contratado deverá prestar gratuitamente aos

animais selecionados e seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de ovariohisterectomia da fêmea canina e orquiectomia do macho canina e ováriohisterectomia da fêmea felina e orquiectomia macho canina e orquiectomia macho felino, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.12 A clínica veterinária/hospital/consultório móvel veterinário contratado deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;

13.13 A clínica veterinária/hospital ou consultório móvel veterinário contratado deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;

13.14 Caberá a clínica veterinária/hospital veterinário contratado a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós- cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).

XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

14. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

15.1.1. Das decisões proferidas pelo Município de Berilo -MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo do setor de Licitações e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho, devendo ser analisado pela comissão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2 - PENALIDADES:

15.2.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o (à) **CREDENCIADO (A)** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

a) Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, o (a) **CREDENCIADO (A)** fica submetida ao desconto do período faltante;

b) Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% da remuneração mensal;

c) Deixando o (a) **CREDENCIADO (A)** de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão contra o (a) **CREDENCIADO (A)** multa no montante equivalente a 5% da remuneração mensal;

d) No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;

e) No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;

f) No caso do (a) **CREDENCIADO (A)** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% sobre o montante a ser faturado no mês.

15.2.2 - O **CREDENCIADO (A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CREDENCIANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao (à) **CREDENCIADO (A)** a qualquer contestação.

15.2.3 - O **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos do (a) **CREDENCIADO (A)**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

15.3. DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu

imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Francisco Badaró-MG pelo prazo de 01 (um) ano;

15.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Berilo-MG for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Município de Berilo-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas;

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizada na etapa;

20% (vinte por cento) sobre o valor da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

O recolhimento das multas nas alíneas “a” e “b” deverá ser feito através de guia própria da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data em que for aplicada a multa, juntamente com o setor de tributos do Município**.**

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste credenciamento se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.4. O Município de Berilo-MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Gerência de Compras.

16.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Berilo-MG, 30 de novembro de 2023.

FLÁVIA FERREIRA DAS NEVES AMARAL
Presidente da CPL

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO**: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em procedimentos de castração cirúrgica em felinos e caninos de ambos os sexos, implantação de microchip, incluindo consulta pré-operatória, risco cirúrgico, exames laboratoriais, anestesia, cirurgia e medicação após o procedimento em unidade móvel veterinária para castração de animais de pequeno porte, denominado Castramóvel, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento.

1.1 **-** Levando em consideração a economicidade, a celeridade e a impossibilidade de competição entre os artistas/profissionais, aderem ao Credenciamento todos possíveis interessados, a fim de que, sempre que a atividade artística estiver envolvida em algumas de suas atividades descritas no projeto estrutural dos Centros de Convivência e Cultura, exista um profissional qualificado credenciado.

1.2 - A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a grade programática e as atividades previstas no projeto estrutural dos Centros de Convivência e Cultura da Secretaria Municipal de Saúde, ou os que vierem a surgir, possibilitando a contratação de profissionais do campo das artes, da cultura e da educação, de forma democrática, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade e transparência.

1.3 - O presente credenciamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, por um período de 12 (Doze) meses.

1.4 - Detalhamento do objeto:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cirurgias de orquiectomia e ovariosalpingohisterectomia em animais felinos e caninos de ambos os sexos a serem realizados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), compreendendo exames clínicos gerais, roupa cirúrgica de amarração, insumos, microchip (ou tatuagem), anestesiologia, cirurgia em si, aplicação de medicamentos inclusive pós-cirúrgicos.	300,00	R$ 190,00	R$ 57.000,00

2. **JUSTIFICATIVA**:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em procedimentos de castração cirúrgica em felinos e caninos de ambos os sexos, implantação de microchip, incluindo consulta pré operatória, risco cirúrgico, exames laboratoriais, anestesia, cirurgia e medicação após o procedimento em unidade móvel veterinária para castração de animais de pequeno porte, denominado Castramóvel, com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento.

Considerando o controle populacional de animais, a castração de animais de pequeno porte, como felinos e caninos, é uma medida eficaz para controlar o crescimento populacional e a superpopulação de animais abandonados e de rua, reduzindo o número de animais sem lar, contribui-se para a promoção do bem-estar animal. O controle populacional de animais também está relacionado à saúde pública, uma vez que animais abandonados podem transmitir doenças zoonóticas para os seres humanos. A castração reduz o risco de propagação dessas doenças.

Considerando a redução de comportamentos indesejados, a castração pode ajudar a reduzir comportamentos indesejados em animais de estimação, como marcação territorial, agressão e vocalização excessiva. Isso melhora a convivência entre os animais e seus tutores. A castração é uma intervenção importante para garantir o bem-estar dos animais, evitando gravidezes indesejadas, infecções uterinas e câncer relacionado aos órgãos reprodutivos. A utilização de uma unidade móvel veterinária (Castramóvel) permite que a castração seja mais acessível para proprietários de animais que podem ter dificuldades em acessar serviços veterinários convencionais. A implantação de microchip é essencial para a identificação dos animais, o que facilita o retorno de animais perdidos aos seus tutores e contribui para a redução de animais abandonados. A contratação de uma pessoa jurídica especializada nesses procedimentos garante a qualidade e a segurança dos serviços prestados, incluindo a realização de exames laboratoriais, anestesia adequada e acompanhamento pós-cirúrgico.

Portanto, a contratação de uma pessoa jurídica para oferecer esses serviços em uma unidade móvel veterinária é uma medida justificável que visa ao controle populacional, à promoção do bem-estar animal e à melhoria da saúde pública. Além disso, a prestação de serviços especializados em castração e implantação de microchip demonstra um compromisso com a saúde e a segurança dos animais de estimação.

3. **DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**:

3.1 O credenciado deverá prestar os serviços constantes no objeto deste projeto básico/edital em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), após prévia divulgação e cadastramento dos animais que se submeterão ao procedimento cirúrgico;

3.2 A execução do procedimento cirúrgico na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) poderá ser agendada de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas;

3.3. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução;

3.4. Na execução dos serviços, para as cirurgias em si, somente será permitido profissionais devidamente registrados no CRMV;

3.5. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

3.6. A clínica veterinária/hospital ou consultório veterinário contratado deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico;

3.7. É de responsabilidade da clínica veterinária/hospital ou consultório veterinário contratado elaborar relatórios individuais dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. A clínica veterinária/hospital veterinário contratado passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará a vaga a outro animal.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1. São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

4.2. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;

4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

4.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos

materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

4.5. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantam a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

4.6. Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Berilo – MG.

4.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

4.8. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade e respeito;

4.9. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Credenciamento, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com ou- trem, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

4.10. Possuir o registro da clínica ou do hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

4.11. Possuir a licença de Funcionamento da clínica/hospital ou consultório veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal;

4.12. A clínica veterinária/hospital móvel veterinário contratado deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de execução de procedimentos contraceptivos de ovariohisterectomia da fêmea canina e orquiectomia do macho canina e ováriohisterectomia da fêmea felina e orquiectomia macho canina e orquiectomia macho felino, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.13. A clínica veterinária/hospital/consultório móvel veterinário contratado deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie,

raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;

4.14. A clínica veterinária/hospital ou consultório móvel veterinário contratado deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;

4.15. Caberá a clínica veterinária/hospital veterinário contratado a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans cirúrgicos e dos cuidados pós- cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).

5. DOS VALORES

5.1 Os valores dos serviços serão fixados pela Administração Municipal, unilateralmente, através de cotações de preços no mercado local/regional que demonstrem os preços atualmente praticados, sem que o Credenciado possa pleitear qualquer acréscimo.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os prestadores dos serviços, objeto deste Credenciamento, deverão possuir capacidade técnica para a realização dos referidos e estar permanentemente em dia com todas suas obrigações fiscais e trabalhistas.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, a qual encaminhará a Credenciada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

7.1.1 Local da realização do serviço;

7.1.2 Especificidade do Serviço a ser prestado;

7.1.3 Prazo para a conclusão;

7.1.4 Valor a ser pago ao Credenciado;

7.1.5 Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

7.2 **Os serviços serão prestados no território do Município de Berilo-MG, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.**

7.3 Havendo novos credenciados após o sorteio, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida no sorteio e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

7.3.1 Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

7.3.2 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

7.4 Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

7.5 A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

7.6 Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Berilo, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

7.7 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço,sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado Termo de Credenciamento.

7.8 Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, entre outros;

7.9 A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

7.10 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

7.11 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

7.12 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter executado serviços semelhante em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

b) Registro da licitante na entidade profissional competente, no caso, o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

c) A licitante proponente deverá apresentar relação indicando o profissional ou os profissionais (sócios, associados, empregados ou prestadores de serviços), de nível superior que executarão os serviços, devendo estar acompanhada do seguinte documento:

- Comprovação, através de certidão, que o profissional de nível superior está devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV – ou em entidade equivalente, notoriamente reconhecida.

d) Registro do responsável técnico veterinário junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

9.2.2 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

9.2.4. Fazer a divulgação dos eventos de mutirão de castração;

9.2.5. Fazer o cadastramento dos animais que se submeterão aos procedimentos cirúrgicos;

9.2.6. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Projeto básico;

10. PENALIDADES:

10.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o (à) **CREDENCIADO (A)** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

a) Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, o (a) **CREDENCIADO (A)** fica submetida ao desconto do período faltante;

b) Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% da remuneração mensal;

c) Deixando o (a) **CREDENCIADO (A)** de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão contra o (a) **CREDENCIADO (A)** multa no montante equivalente a 5% da remuneração mensal;

d) No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;

e) No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;

f) No caso do (a) **CREDENCIADO (A)** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% sobre o montante a ser faturado no mês.

10.2 - O **CREDENCIADO (A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CREDENCIANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao (à) **CREDENCIADO (A)** a qualquer contestação.

10.3 - O **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos do (a) **CREDENCIADO (A)**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização do contrato, compreendendo o acompanhamento e fiscalização de sua execução, serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Berilo-MG.

12. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Berilo /MG até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador;

12.2.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Berilo/MG.

12.3 Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

12.4 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

04.01.04 10.305.0012.2040 Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde **33903900** Outros Serv. Terc. - P. Jurídica **1500001002** Recursos Não Vinculados de Impostos **0908.**

Berilo /MG, 30 de novembro de 2023.

LILIANE RODRIGUES FERREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – DECLARAÇÃO CONCORDA E CUMPRE REQUISITOS

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de (_____)
A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO.../2023

Prezada Senhora,

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA _____, inscrito no CNPJ/CPF: _____ residente e domiciliado/com sede à Rua _____ N° _____ Bairro _____ CEP: _____ Cidade:_____ (***qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG***), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO...../2023 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

RAZÃO SOCIAL/NOME
CNPJ/CRM: _____

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Esta ficha tem como função orientar a empresa/profissional na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	_____ Descrição (_____)
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

DOCUMENTOS ENTREGUES	Qtd.
1-	
2-	
3-	
4-	
5-	
6-	
7-	
8-	
9-	
...	

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL/NOME

DOCUMENTO Nº: _____

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº_____/2023

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE (_____), E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

DA CREDENCIANTE

O Município de BERILO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró - MG, na Rua Araçuaí, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob nº ....., neste ato representado por sua prefeita municipal Srª. Elane Luiz Alves, brasileira, casada, portador do RG nº MG-....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado à Rua....., nº ....., Centro, Centro da cidade de Berilo – MG.

DO CREDENCIADO

(se pessoa jurídica)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ _____, nº ____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, ____/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, _____ credenciada através do Processo Licitatório nº ___/2023, na inexigibilidade de licitação n º___/2023, do pre-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

(se pessoa física)

O contratado _____, residente à _____ no município de _____ – MG, inscrito no CPF sob o N._____, Nacionalidade _____, profissão:_____, residente e domiciliado em _____, portador da CRM:_____, credenciado através do Processo Licitatório nº ___/2023, na inexigibilidade de licitação n º___/2023, da pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

DOS FUNDAMENTOS

O presente decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº...../2023, Credenciamento N° ...../2023, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – O (a) **CREDENCIADO (a)** OBRIGA-SE a prestação de serviços na área de _____, necessários à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

04.01.04 10.305.0012.2040 Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde **33903900** Outros Serv. Terc. - P. Jurídica **1500001002** Recursos Não Vinculados de Impostos **0908.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 Os serviços serão realizados conforme estabelecido no Anexo I do Edital de Chamamento Público, que fica fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço credenciado será prestado nos dias, nos horários e no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I.

4.2 - Os serviços serão executados mediante a necessidade da Prefeitura, a qual encaminhará a Credenciada a Ordem de Serviço contendo, no mínimo:

4.3 - Local da realização do serviço;

4.4 - Especificidade do Serviço a ser prestado;

4.5 - Prazo para a conclusão;

4.6 - Valor a ser pago ao Credenciado;

4.7 - Responsável pelo monitoramento/fiscalização.

4.8 - **Os serviços serão prestados no território do Município de Berilo- MG, ficando vedada a prestação de outros serviços que não aqueles estabelecidos previamente.**

4.9 - Havendo novos credenciados após o sorteio, estes irão para o fim da lista de revezamentos estabelecida no sorteio e atenderão ao revezamento entre os demais credenciados.

4.10 - Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.12 - Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.13 - Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo

Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.14 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.15 - Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Francisco Badaró, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.16 - O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço,sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessadoo Termo de Credenciamento.

4.17 - Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, impostos, entre outros;

4.18 - A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.19 - O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.20 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.21 - Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução e vigência do credenciamento a ser celebrado será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital, às quais se assomam:

6.1. São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

6.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital;

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

6.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

6.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantam a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

6.5. Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG.

6.6. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

6.7. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade e respeito;

6.8. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Credenciamento, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com ou- trem, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

6.9. Possuir o registro da clínica ou do hospital veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

6.10. Possuir a licença de Funcionamento da clínica/hospital ou consultório veterinário, vigente, expedida pela Vigilância em Saúde Municipal;

6.11. A clínica veterinária/hospital móvel veterinário contratado deverá prestar gratuitamente aos animais selecionados e seus respectivos donos ou responsáveis, os serviços de execução de

procedimentos contraceptivos de ováriohisterectomia da fêmea canina e orquiectomia do macho canina e ováriohisterectomia da fêmea felina e orquiectomia macho canina e orquiectomia macho felino, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.12. A clínica veterinária/hospital/consultório móvel veterinário contratado deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;

6.13. A clínica veterinária/hospital ou consultório móvel veterinário contratado deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;

6.14. Caberá a clínica veterinária/hospital veterinário contratado a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans cirúrgicos e dos cuidados pós- cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita);

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização por parte do **CREDENCIANTE** não desobriga o (a) **CREDENCIADO(A)** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O **CREDENCIANTE** pagará pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor referenciado neste edital para cada tipo de prestação de serviços.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Berilo/MG até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador;

8.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Berilo/MG.

8.6 - Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas a contribuição social para Seguridade Social aos segurados vinculados do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição e o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

8.7 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará o (à) **CREDENCIADO (A)** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

a) Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, o (a) **CREDENCIADO (A)** fica submetida ao desconto do período faltante;

b) Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% da remuneração mensal;

c) Deixando o (a) **CREDENCIADO (A)** de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão contra o (a) **CREDENCIADO (A)** multa no montante equivalente a 5% da remuneração mensal;

d) No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;

e) No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;

f) No caso do (a) **CREDENCIADO (A)** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% sobre o montante a ser faturado no mês.

9.2 - O **CREDENCIADO (A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CREDENCIANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito ao (à) **CREDENCIADO (A)** a qualquer contestação.

9.3 - O **CREDENCIANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos do (a) **CREDENCIADO (A)**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O **CREDENCIANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao (à) **CREDENCIADO (A)** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – O (A) **CREDENCIADO (A)** fica obrigada a pagar ao **CREDENCIANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa do (a) **CREDENCIADO (A)**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes CREDENCIANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – O (A) **CREDENCIADO (A)**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si, excluindo o **CREDENCIANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

12.2 - Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre o (a) **CREDENCIADO (A)** com o **CREDENCIANTE**.

12.3 – O (A) **CREDENCIADO (A)** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados

não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

12.4- As partes CREDENCIANTES ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

12.5 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º _____/2023.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Minas Novas-MG, para dirimir quaisquer questões do presente Credenciamento.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Credenciamento, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Berilo– MG, ____. de _____ de 2023.

.....

Prefeita Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

TESTEMUNHAS**:**

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de (_____)

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO ...../2023

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____ com sede à Rua _____ N° _____ Bairro _____ Cep.: _____ Cidade:_____ (***qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG***), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO ...../2023 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que:**

ITEM N° .....

O profissional : ..... devidamente registrado no .... possui formação pertinente ao item ..... conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 6.2.1. alíneas "a" a "d".

ITEM N° .....

O profissional : ..... devidamente registrado no .... possui formação pertinente ao item ..... conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 6.2.1. alíneas "a" a "d".

Atenciosamente.

_____

Empresa

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de Berilo/MG
A/C Presidente da CPL

Referência: **CREDENCIAMENTO _____/2023**

Prezada Senhora,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Credenciamento _____/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente,

NOME
Representante legal da empresa